



15 ANEXOS

ANEXO I - REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo regulamentar os Estágios Curriculares do Curso de Graduação em Ciências Sociais– Licenciatura, em conformidade com a LDB (Lei 9394/96), na Lei nº 11.788/08, Resolução nº 02/2015/CNE, Resolução nº 02/2017/CONSUNI/CGAE, Resolução nº 07/2015/CONSUNI/CGRAD e Resolução nº 04/CONSUNI/CGAE/UFFS/2018 que Regulamenta os Estágios na UFFS.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se Estágio Curricular, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 7/2015 – CONSUNI/CGRAD, um “tempo-espço de formação teórico-prática orientada e supervisionada, que mobiliza um conjunto de saberes acadêmicos e profissionais para observar, analisar e interpretar práticas institucionais e profissionais e/ou para propor intervenções, cujo desenvolvimento se traduz numa oportunidade de reflexão acadêmica, profissional e social, de iniciação à pesquisa, de reconhecimento do campo de atuação profissional e de redimensionamento dos projetos de formação.”

Art. 3º Para realizar o Estágio Curricular, o acadêmico deve estar devidamente matriculado no componente curricular correspondente em seu curso e respeitar os pré-requisitos dos componentes curriculares dos estágios.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO CURRICULAR

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO CURRICULAR



Art. 4º O Estágio Curricular do Curso de Graduação em Ciências Sociais – Licenciatura da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), será regido por este Regulamento e pelo Regulamento Geral dos Estágios da UFFS.

§ 1º O Estágio Curricular, referido neste Regulamento, equivale ao Estágio Obrigatório da Lei nº 11788/08 e da Resolução nº 07/2015/CONSUNI/CGRAD, Resolução nº 04/CONSUNI/CGAE/UFFS/2018, que regulamenta os Estágios na UFFS.

§ 2º O Estágio não obrigatório obedecerá ao disposto nas diretrizes curriculares nacionais de cada curso, na Lei nº 11.788/08 e Resolução nº 07/2015/CONSUNI/CGRAD, que regulamenta os Estágios na UFFS.

Art. 5º O Estágio Curricular do Curso de Graduação em Ciências Sociais - Licenciatura será realizado a partir da quinta fase, conforme quadro abaixo.

Carga horária (em horas)				
CCR	Total	I – Aulas teórico/práticas presenciais	II – Diagnóstico, elaboração do plano de estágio e do relatório de avaliação	III – Desenvolvimento de atividades no campo de Estágio
Estágio Curricular I	75 h	25 h	25 h	25 h
Estágio Curricular II	90 h	40 h	20 h	30 h
Estágio Curricular III	120 h	40 h	40 h	40 h
Estágio Curricular IV	120 h	40 h	40 h	40 h
Total	405 h			

Parágrafo único. Para cada grupo de 5 (cinco) estudantes serão atribuídos ao professor-orientador, 2 (dois) créditos para fins acompanhamento de estudantes no campo de estágio.



Art. 6º O Estágio Curricular compreende: aprofundamento teórico-metodológico, observação, planejamento, atuação docente, relatório reflexivo, socialização, avaliação e arquivamento em repositório próprio do curso.

§1º As normas para entrega e arquivamento em repositório próprio do curso deverão constar no Plano de Ensino do CCR de Estágio Curricular.

§2º Os relatórios de Estágio Curricular deverão ser apresentados em conformidade com normas técnicas institucionais orientadas pela biblioteca.

Art. 7º A realização do Estágio Curricular, obrigatório a todos os estudantes do Curso de Graduação em Ciências Sociais – Licenciatura, deverá ocorrer, preferencialmente, de forma individual e no contra-turno das aulas regulares, a critério do professor do Componente Curricular de Estágio em concordância com a Coordenação de Estágio.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 8º O Estágio Curricular do Curso de Graduação em Ciências Sociais - Licenciatura tem por objetivos:

- I** - promover a aproximação do acadêmico com a realidade profissional;
- II** – desenvolver a capacidade de observação e de interpretação contextualizada acerca das condições reais e concretas da Educação Básica, da Gestão da Escola e dos Sistemas Educacionais;
- III** – promover o planejamento e desenvolvimento de atividades de intervenção profissional e/ou social que envolvam conhecimentos da área de formação do estagiário;
- IV** – fomentar a prática da pesquisa e de investigação sociológica como base da observação, planejamento, da execução e da análise dos resultados das atividades desenvolvidas pelo acadêmico no âmbito do estágio;
- V** – identificar a escola campo de estágio como agente coformador da docência.

SEÇÃO III

DO CAMPO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 9º Constituem-se em campo de Estágio Curricular do Curso de Ciências Sociais as instituições de ensino devidamente conveniadas à UFFS.



Art. 10 O contato com o campo de Estágio Curricular deverá ser realizado pelo estudante, mediado pelo professor Coordenador de estágio e por Setor responsável pelos Estágios do *campus*, quando se fizer necessário.

Art. 11 Os convênios com o campo de Estágio Curricular serão formalizados por Setor responsável pelos Estágios do *campus* da instituição.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 12 O Estágio Curricular do Curso de Graduação em Ciências Sociais- Licenciatura será desenvolvido em diferentes momentos e espaços, por meio de ações sempre articuladas com escolas, entidades e órgãos responsáveis pela gestão da educação no âmbito da educação básica. São orientações para a organização dos estágios:

§ 1º Olhar investigativo por meio da inserção em contextos do Ensino Médio e de aproximação aos sujeitos que constituem a comunidade escolar – crianças, profissionais e famílias, objetivando desenvolver práticas de observação, registro do observado e reflexão na/sobre a ação.

§ 2º Produção de planejamento da atuação docente a ser desenvolvida nos espaços escolares, a partir da análise, reflexão e interpretação dos elementos provenientes da observação.

§ 3º A atuação docente – concebida como estágio, sob orientação, supervisão e acompanhamento da universidade e da escola (coformadora).

§ 4º Produção de relatório reflexivo que expresse as aprendizagens teórico-práticas e as experiências da atuação docente.

§ 5º Socialização do estágio visando publicizar e avaliar o percurso realizado no estágio.

§ 6º Arquivamento dos Relatórios de Estágios em Repositório específico, sob responsabilidade do docente Coordenador de Estágios do Curso.

SEÇÃO V

DA ESTRUTURA DE TRABALHO PARA O ESTÁGIO CURRICULAR NO ÂMBITO DO CURSO



Art. 13 As atividades de observação, planejamento, atuação docente e avaliação do Estágio Curricular serão acompanhadas pelo professor-orientador do componente curricular, com apoio da coordenação de estágio.

SUBSEÇÃO I

DO COORDENADOR DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 14 A coordenação do Estágio Curricular será exercida por professor efetivo do quadro do Curso de Ciências Sociais preferencialmente, um professor de Estágio, escolhido pelo Colegiado do Curso de Ciências Sociais.

Art. 15 São atribuições do Coordenador do Estágio Curricular:

- I** – organizar os estágios no Curso de Ciências Sociais de forma articulada com os componentes curriculares da respectiva fase, com as demandas dos acadêmicos, com a vida institucional e com os campos de estágios;
- II** – promover a discussão sobre o papel formativo dos estágios com pesquisa no Curso de Ciências Sociais;
- III** – planejar as ações relacionadas ao desenvolvimento dos estágios junto com os professores-orientadores do Componente Curricular e estudantes;
- IV** – convocar e coordenar reuniões com professores-orientadores do Componente Curricular e com os supervisores externos de estágio das Instituições conveniadas, sempre que necessário;
- V** - definir os campos de estágio conjuntamente com as estudantes, os professores-orientadores do Componente Curricular, e com o Setor de Estágios do *campus*;
- VI** – fornecer informações necessárias relacionadas ao estágio aos professores-orientadores e aos supervisores externos;
- VII** – apresentar informações quanto ao andamento dos estágios, à coordenação do curso e aos diversos órgãos da administração acadêmica da UFFS;
- VIII** – acompanhar e supervisionar todas as etapas do Estágio Curricular, observando o que dispõe este Regulamento e demais normas aplicáveis;
- IX** – promover a socialização dos resultados das atividades de estágio no Curso de Ciências Sociais, entre os cursos de Licenciatura do *Campus* e escolas coformadoras, apresentando relatório síntese das atividades.



X – cumprir as atribuições conferidas pelo Regulamento de Estágio da UFFS – Resolução nº 7/2015/CONSUNI/CGRAD e Resolução nº 04/CONSUNI/CGAE/UFFS/2018.

SUBSEÇÃO II

DO PROFESSOR-ORIENTADOR DO COMPONENTE CURRICULAR DE ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 16 Os professores-orientadores do componente curricular de Estágio Curricular serão definidos pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. A designação dos orientadores de estágio será feita pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor do Componente Curricular de Estágio, e a distribuição das orientações caberá à coordenação de estágio, que fará o ajuste das demandas, após ouvir o interesse pessoal dos estudantes.

Art. 17 Aos professores-orientadores será destinada carga horária compatível ao desenvolvimento dessa atividade, como limite máximo de até 15 (quinze) orientandos, conforme artigo 40 §1º e do Regulamento de Estágio da UFFS (Resolução 7/2015-CONSUNI/CGRAD).

Parágrafo único. De acordo com o §2º, o limite de 15 (quinze) estudantes pode ser maior quando não houver docentes em número suficiente para atendê-los.

Art. 18 São atribuições do professor-orientador do componente curricular:

- I – planejar e coordenar as atividades didáticas referentes ao componente curricular, articulando conhecimentos dos diferentes domínios curriculares;
- II – fornecer informações à coordenação do Estágio Curricular sobre o andamento das atividades de estágio e o desempenho dos estudantes;
- III – assessorar e acompanhar os estudantes no planejamento, na atuação docente e na elaboração do relatório reflexivo de estágio;
- IV – avaliar, em conjunto com a coordenação de estágio, as diversas etapas do Estágio Curricular do curso;
- V – participar das atividades programadas pela coordenação de estágio;
- VI – acompanhar o trabalho dos professores-orientadores.



SEÇÃO VI

DOS SUPERVISORES EXTERNOS DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 19 Os supervisores coformadores do Estágio Curricular serão indicados pelos campos de estágio, dentre os profissionais com formação ou experiência na área do curso.

Art. 20 São atribuições dos supervisores externos:

- I** – receber e apresentar o campo de estágio ao estudante estagiário;
- II** – disponibilizar a documentação da instituição ao estudante estagiário;
- III** – orientar e acompanhar a execução das atividades de estágio;
- IV** – manter diálogo com o professor-orientador do componente curricular de Estágio Curricular ou com o coordenador do estágio analisando e refletindo sobre o andamento das atividades e o desempenho do estudante;
- V** – avaliar o desempenho dos estagiários, em diálogo com o professor-orientador do componente curricular de Estágio;
- VI** – cumprir as atribuições conferidas pelo Regulamento de Estágio da UFFS – Resolução nº 7/2015/CONSUNI/CGRAD e Resolução nº 04/CONSUNI/CGAE/UFFS/ 2018.

SEÇÃO VII

DO SETOR RESPONSÁVEL PELOS ESTÁGIOS NO *CAMPUS*

Art. 21 O Setor responsável pelos estágios no *campus* assessora o processo de realização dos estágios curriculares, no que se refere ao suporte apoio técnico-administrativo.

Art. 22 São atribuições do Setor responsável pelos estágios no *campus*:

- I** - conveniar instituições para estágios;
- II** - obter e divulgar junto com os coordenadores de estágios dos cursos as oportunidades de estágios;
- III** - fiscalizar as Unidades Concedentes de Estágio (UCE);
- IV** - emitir e arquivar Termos de Convênio e de Compromisso;
- V** - fazer o registro e controle das Apólices de Seguro;
- VI** - arquivar relatórios e planos de atividades de estágio;



- VII - propor formulários para o Plano e o Relatório de Atividades;
- VIII - emitir documentação comprobatória de realização e conclusão de estágios (certificados);
- IX - cumprir outras atribuições constantes no Regulamento de Estágio da UFFS.

SEÇÃO VIII DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO

Art. 23 Para desenvolver atividades de estágio, o acadêmico deve estar devidamente matriculado, frequentar um Curso de Graduação na UFFS e preencher os requisitos previstos nesse Regulamento.

Art. 24. Constituem atribuições do Estagiário:

- I - assinar o Termo de Compromisso;
- II - colaborar na elaboração do Plano de Atividades de Estágio;
- III - comparecer no dia e horário de orientação;
- IV - desenvolver as atividades previstas no Plano de Atividades de forma acadêmica, profissional e ética junto à UCE;
- V - zelar pela boa imagem da Instituição formadora junto à UCE e contribuir para a manutenção e a ampliação das oportunidades de estágio junto à mesma;
- VI - entregar relatórios a cada seis meses de estágio realizado, conforme estipulado pela legislação de estágio e/ou pelo regulamento de estágio do curso, e no final da vigência do estágio;
- VII - comunicar qualquer irregularidade no andamento do seu estágio ao seu orientador, à Coordenação de Estágios do Curso ou à Coordenação Acadêmica do *Campus*.
- VIII – cumprir as atribuições conferidas pelo Regulamento de Estágio da UFFS – Resolução nº 7/2015/CONSUNI/CGRAD.

SEÇÃO IX DA AVALIAÇÃO NO ESTÁGIO CURRICULAR

SUBSEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AVALIAÇÃO NO ESTÁGIO CURRICULAR



Art. 25 A avaliação do estagiário será realizada pelo professor-orientador do componente curricular de estágio, pelo professor orientador e pelo supervisor coformador de estágio.

Art. 26 Para a aprovação em cada um dos componentes curriculares de Estágio Curricular, o acadêmico deverá cumprir cada uma das etapas previstas, envolvendo observação, planejamento, atuação docente e relatório.

Parágrafo único. Após a homologação, os critérios e as formas de avaliação constarão nos respectivos planos de ensino dos componentes curriculares do Estágio Curricular do curso.

Art. 27 O registro das atividades de estágio deverá ser acompanhado e avaliado pelo professor de estágio.

Art. 28 Será considerado aprovado o estagiário que ao final do estágio apresentar os documentos solicitados pelos planos de ensino dos respectivos componentes curriculares de estágios e obtiverem a carga horária e média final prevista no Regulamento de Graduação da UFFS.

§ 1º O estagiário será também avaliado quanto à/ao:

- I – participação e organização nas atividades desenvolvidas durante as aulas de estágio curricular;
- II – atuação, organização, assiduidade, compromisso e responsabilidade nos períodos destinados ao acompanhamento, participação e docência;
- III – atuação, organização, assiduidade, compromisso e responsabilidade nos períodos destinados aos estágios em ambientes não escolares;
- IV – planejamento e execução de projetos de intervenção, quando tais projetos forem aplicados;
- V – participação nas atividades previstas nos projetos de intervenção;
- VI – controle de frequência às atividades programadas;
- VII – elaboração das atividades finais do estágio (relatórios, artigos científicos ou resumos expandidos).

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 29 Os casos omissos neste Regulamento de Estágio Curricular serão decididos pela coordenação de Estágios do Curso, cabendo recurso ao Colegiado de Curso.

Art. 30 Este Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório entra em vigor a partir de sua aprovação junto ao PPC do curso, pela Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis.

Art. 31 A denominação Estágio Curricular presente neste Regulamento de Estágio corresponde à denominação Estágio Obrigatório presente na Lei Federal de estágios e no Regulamento de Estágios da UFFS.